DECRETO Nº 15.613, DE 07 DE JANEIRO DE 2016

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO E DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, PERMITE O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV, DE RESPONSABILIDADE DA COMCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas no art. 74, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto no art. 23, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Considerando os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas na Lei Federal 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase na reciclagem dos vidros, possibilitando que cada ator cumpra seu papel na responsabilidade compartilhada e logística reversa destes resíduos, Considerando que a Lei nº 8657, de 2011, obriga os estabelecimentos comerciais que realizam venda de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis a disponibilizarem recipientes para reciclagem destes materiais, Considerando o disposto nos artigos 47 e 77 da Lei Complementar 422, de 2012, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município, Considerando o relevante interesse público na instalação de equipamentos públicos para viabilizar a coleta de resíduos sólidos, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Doação de Mobiliário Urbano para Implantação de Pontos de Entrega Voluntária - PEV, a serem instalados em áreas públicas no Município mediante cooperação com a iniciativa privada.

Parágrafo único. A especificação dos equipamentos, custo aproximado de aquisição e implantação, procedimentos e locais selecionados constam dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º Fica a COMCAP autorizada a instalar o mobiliário urbano de coleta seletiva, conforme o descrito no Anexo I, junto aos logradouros públicos indicados no Anexo II para efeito do disposto no art. 23, inciso I, alínea f, e no artigo 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A instalação de mobiliário em imóveis de terceiros depende de autorização do titular da área e é de responsabilidade da COMCAP.

Art. 3º Os interessados em doar o mobiliário urbano deverão optar pelos pontos de interesse no prazo de trinta dias contados a partir de dez dias da publicação do presente Decreto, mediante o preenchimento de Carta de Intenções, conforme modelo do Anexo III, endereçado à Comissão Permanente de Licitações nomeada pela COMCAP.

§ 1º Os interessados podem ser pessoas jurídicas, de direito público ou privado, órgãos da administração pública, entidades associativas, condomínios, cooperativas ou pessoas físicas.

§ 2º Cada interessado poderá apresentar proposta que contenha a quantidade e localização dos pontos de coleta, respeitando a divisão dos pontos disponibilizados individualmente ou agrupados em lotes, conforme definição apresentada no Anexo II.

Art. 4º A COMCAP adotará as medidas necessárias para a divulgação do Programa instituído pelo presente Decreto, utilizando mídia impressa, televisiva, eletrônica para atingir o maior número de potenciais interessados.

Art. 5º Os interessados na doação poderão afixar publicidade no mobiliário doado, conforme especificação do Anexo I, observado o seguinte:

I - a publicidade no contêiner poderá ocupar as duas laterais nas seguintes dimensões: altura - 69cm; base superior - 27cm e base inferior - 36cm;

II - os adesivos de publicidade somente poderão mencionar o fato do interessado colaborar com o Programa de Coleta Seletiva exclusiva de vidros;

III - o telefone e o endereço da empresa doadora poderão constar da publicidade; e

IV - é vedada publicidade partidária ou ofensiva.

§ 1º A exploração de publicidade será pelo prazo de três anos contados da data da entrega do equipamento para a COMCAP, podendo o interessado restaurar ou substituir a publicidade, durante esse período, mantidos os mesmos parâmetros originais.

§ 2º A pedido do interessado, o termo poderá ser renovado por mais três anos, mediante recuperação ou substituição dos equipamentos.

Art. 6º Havendo mais de uma proposta para o mesmo ponto será declarado vencedor o proponente que manifestar interesse pelo maior número de pontos.

§ 1º Permanecendo o empate conforme critério do caput, a Comissão Especial de Licitações da COMCAP convocará os interessados empatados para participarem de sessão em que se realizará o desempate mediante sorteio simples.

§ 2º O candidato que for desclassificado do lote ou ponto poderá apresentar proposta para outros lotes ou pontos que não receberam proposta.

§ 3º A listagem homologada com os doadores será publicada no Diário Oficial do Município e no site da COMCAP, no prazo máximo de trinta dias a partir da entrega das propostas ou da realização da sessão extraordinária de desempate.

Art. 7º A doação será formalizada cinco dias após a data da publicação da homologação através de Termo de Doação e Cooperação a ser celebrado entre a COMCAP e o doador, conforme modelo do Anexo IV.

§ 1º Os equipamentos doados serão incorporados ao patrimônio da COMCAP.

§ 2º O prazo de entrega dos equipamentos será de até 60 dias após a assinatura do Termo de Doação referido no caput.

§ 3º Os equipamentos (papeleira, contêiner de vidro, lixeira metálica e materiais para construção da base em concreto) deverão ser entregues no Centro de Valorização de Resíduos - CVR, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, 72 - Itacorubi, das 13:00h às 19:00h.

§ 4º A COMCAP terá o prazo de trinta dias para instalar os equipamentos nos respectivos locais, prorrogáveis conforme a demanda e disponibilidade de pessoal.

§ 5º As bases de concreto para instalação dos contêineres de coleta de vidro serão executadas pela equipe de obras da COMCAP.

§ 6º A publicidade deverá ser instalada, pelo doador, no prazo a ser acordado com a COMCAP.

Art. 8º Vencidos os prazos previstos no presente Decreto, os pontos de coleta não escolhidos permanecerão disponíveis para qualquer Interessado nas mesmas condições.

Art. 9º A COMCAP ficará responsável pela limpeza, coleta e destino final dos resíduos sólidos depositados nos PEV de vidros, bem como pela manutenção dos equipamentos instalados.

Parágrafo único. O doador ficará responsável pela manutenção da publicidade durante o período de vigência do Termo de Doação.

Art. 10 O início da divulgação do sistema e funcionamento da coleta seletiva e a contagem do prazo de três anos previsto no art. 5º, § 1º serão contados a partir da finalização da instalação.

Art. 11 Todos os prazos previstos no presente Decreto poderão ser prorrogados a critério da Comissão Especial de Licitações ou do Sr. Diretor Presidente da COMCAP, quando necessário, para garantir a maior participação de interessados, a isonomia, por circunstâncias técnicas ou adversas e em benefício do interesse público.

Art. 12 Os esclarecimentos e detalhamentos necessários para a execução do Programa serão de responsabilidade da COMCAP.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 07 de janeiro de 2016.

CESAR SOUZA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MARCELLINO JR.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

Download: Anexo - Decreto nº 15613/2016 - Florianopolis-SC

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 14/01/2016